2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA/PI
Avenida Landri Sales, 545, Centro, Piracuruca/PI, CEP 64,240-000
Contatos: (86) 98187-9608 | E-mail: segunda.pj.piracuruca@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 06/2025

(Ref.: PA 40/2024 | SIMP 000677-174/2024)

Assunto: Adoção de providências pelo **Município de Piracuruca/PI** para implantação de sistema de registro eletrônico de ponto para controle de frequência dos servidores públicos municipais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua presentante signatária, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca/PI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único e inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, para o exercício da função institucional do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, parágrafo único, IV);

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que o registro de frequência adotado exclusivamente pela folha de ponto é forma frágil de controle de jornada de trabalho, sujeita a toda sorte de fraudes, a exemplo da "jornada britânica";

CONSIDERANDO a instauração de procedimentos extrajudiciais no âmbito desta promotoria de justiça com o escopo de apurar denúncias de descumprimento de jornada de trabalho por servidores no Município de Piracuruca/PI e acúmulo ilegal de cargos públicos, a exemplo dos procedimentos tombados sob os números **SIMP nº 000707-174/2020, 000526-174/2023, 000243-174/2023, 000317-174/2023**;

CONSIDERANDO que o cumprimento efetivo da jornada de trabalho constitui elemento indispensável à qualidade dos serviços prestados à população de Piracuruca/PI, bem como a satisfação de seu interesse público;

CONSIDERANDO que o ponto eletrônico constitui ferramenta tecnológica que assegura maior precisão, confiabilidade e transparência no controle de frequência, reduzindo o risco de fraudes ou irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho;

R E S O L V E:

RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, por seu Prefeito Exmo. Sr. **Francisco Marcelo Carvalho Mendes**, que adote as providências cabíveis, para:

a) **IMPLANTAÇÃO**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, do sistema de controle de frequência, por meio de registro eletrônico biométrico (impressão digital) dos servidores públicos municipais, nos locais em que ainda não há o aparelho;

b) **REALIZAÇÃO**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, de treinamento adequado dos servidores para utilização do novo sistema;

c) **ADOÇÃO**, no prazo de **120 (cento e vinte) dias,** de mecanismos para assegurar o efetivo controle e cumprimento da jornada de trabalho dos servidores púbicos, com determinação, capacitação e orientação para que as Chefias Imediatas façam a conferência mensal dos espelhos dos pontos e das justificativas apresentadas pelos servidores para eventuais faltas ou atrasos, com repasse da informação correta ao Departamento Financeiro para a realização do pagamento da

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 13/02/2025 12:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/aba30c37d3f2a65873ea9408deb0ee4a
Assinatura Realizada Externamente

remuneração mensal, documentando corretamente os eventos (faltas, atrasos etc), e realizando o controle efetivo e eficaz da frequência/assiduidade dos servidores, em conformidade com as normas que regem a Administração Pública.

FIXA-SE o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir do recebimento da presente, para o destinatário se manifestar sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhar a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n.º164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DETERMINA-SE, por fim, ao secretário(a) do procedimento proceda ao envio da presente Recomendação ao destinatário para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como ao DOEMPPI para fins de publicação.

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 13 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente
Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago
Promotora de Justiça

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO em: 13/02/2025 12:59.
https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/aba30c37d3f2a65873ea9408deb0ee4a
Assinatura Realizada Externamente